

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 15 da Lei 3443 e artigo 5º da Lei 3.444, ambas de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 15º da Lei 3.443, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Artigo 15º

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **60%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II -

III -

IV -

V - " (NR)

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei 3.444, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Artigo 5º.

Nº PROC.: 02669 - PL 054/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004757 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3563821D128AE3C2564E833AE95C966A



I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **60%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

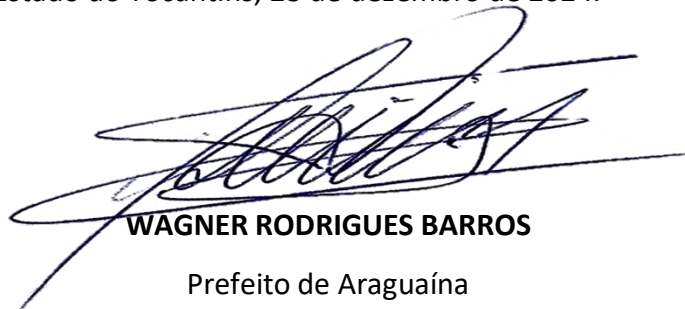
- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II -
III -
IV -
V - " (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 23 de dezembro de 2024.


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 02669 - PL 054/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004757 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3563821D128AE3C2564E833AE95C966A

